

Proposta de Instrução Normativa

Em Câmara de Ensino ocorrida na data de 15 de março, os membros do colegiado deliberaram que, no atual momento, o regramento das APNPs devem sofrer apenas pequenas alterações e que as mesmas poderiam ser atendidas a partir de uma Instrução Normativa.

TÍTULO XI DA ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO E DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

Art. 37. Os câmpus do IFSul e o CREPT terão autonomia para elaboração do calendário acadêmico, publicizado no site da instituição, podendo optar pela retomada do calendário ora suspenso, ou pela proposição de calendário extraordinário.

§ 1º. A proposição de calendário extraordinário poderá prever a oferta de propostas acadêmicas diversas, priorizando a manutenção do vínculo com os estudantes.

§ 2º. Cada estudante poderá cursar, preferencialmente, o máximo de cinco atividades de ensino simultâneas.

§ 3º. As APNP não deverão exceder o máximo de duas horas síncronas diárias, respeitados, preferencialmente, os dias e turnos em que o estudante está matriculado.

Alteração. § 3º. As APNP poderão ser desenvolvidas com carga horária diária integral síncrona, respeitados, preferencialmente, os dias e turnos em que o estudante está matriculado e as especificidades de cada curso e área.

Inclusão. § 4º. A carga horária diária de atividades síncronas por disciplina deverá ser de no mínimo 2 horas/aula.

Parágrafo único. Disciplinas com 1 hora/aula diária deverão ser executadas integralmente de forma síncrona.